



RESOLUÇÃO CONSUNI nº 63/17

Dispõe sobre a Atividade Curricular Complementar - ACC e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º A Atividade Curricular Complementar - ACC prevista nos cursos de graduação e imprescindível para a integralização curricular, deve ser entregue pelo aluno até 60 (sessenta) dias antes do término do semestre letivo, conforme previsão do Calendário Acadêmico.

Art. 2º A não observância do prazo estabelecido no artigo anterior acarretará a reprovação do aluno, impedindo-o de participar de outorga de grau.

Art. 3º O aluno que for reprovado na ACC e, que não possuir mais nenhum vínculo acadêmico, deverá se matricular especificamente na Atividade Curricular Complementar - ACC mediante o pagamento do encargo de expediente correspondente.

Parágrafo único. O aluno que se matricular novamente na ACC e que desejar participar da Outorga de Grau deve entregar as ACC no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do semestre letivo, respeitado o prazo de 30 dias de antecedência da outorga de grau.

Art. 4º As normas complementares que forem necessárias à fiel execução da presente Resolução poderão ser publicadas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor no 1º Semestre Letivo de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 07 de dezembro de 2017.

Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy
Presidente